

ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO ESTADO DA BAHIA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA,
SEDE, FORO E DURAÇÃO:



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO ESTADO DA BAHIA - ADCB, fundada em 07 de abril do ano de 2004, formada por mulheres de Municípios Baianos, é uma entidade civil de finalidade social, sem fins lucrativos, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem patrimônio inicial, com autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação terá sede e foro no Município de Jequié, na Avenida Otávio Mangabeira, 1076, no bairro do Mandacaru.

Art. 3º - A Associação será administrada por uma Diretoria Geral Executiva, com divisão e representação nos Municípios, que por sua vez, serão divididos em Distritos os quais corresponderão aos bairros, setores, vilas, assentamentos, etc., podendo ter representação local subordinada à Diretoria Geral.

Parágrafo Único _ Haverá edição de norma específica para a regulamentação das atividades, atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos núcleos, bem como o estabelecimento de critérios para criação de novas unidades e o encerramento de suas atividades. O período de vacância até a edição não implica prejuízo ao funcionamento de núcleos porventura já estabelecidos.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO ESTADO DA BAHIA - ADCB, se regerá conforme Lei 9.790/199 que estabelece sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil) e Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Barbosa
Aguiar

Albino





CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 5º - São Objetivos da Associação:

- a) Promover e estimular interação, fortalecimento e empoderamento de mulheres da cidade ou do campo, com residência no Estado, sem distinção de nacionalidade, religião, etnia, raça ou situação econômica, desenvolvendo o exercício da cidadania feminina como condição indispensável para a plenitude da sociedade;
- b) Promover e estimular a formação de lideranças e agentes multiplicadores dos objetivos contidos neste Estatuto;
- c) Identificar, estimular, participar, propor, promover, acompanhar e administrar programas, ações e ou atividades voltadas para a educação popular contextualizada, contribuindo para a defesa das atividades sociais, econômicas e culturais, o fortalecimento do exercício da cidadania, e a inclusão social;
- d) Identificar, estimular, participar, propor, promover, acompanhar e administrar programas, ações e ou atividades voltadas para as mulheres, seus dependentes e ou membros do convívio familiar com o intuito de contribuir para a organização, estrutura e fortalecimento do seu ambiente para garantir-lhes condição de empoderamento, fortalecimento e independência;
- e) Identificar, estimular, orientar, participar, propor, acompanhar, assessorar, promover e ou administrar programas de geração de emprego e renda, e a formação de agrupamentos econômicos sociais, a exemplo de associativismo, cooperativismo, economia solidária, entre outros, fomentando o empreendedorismo e trazendo-o para perto da realidade das associadas e das classes menos favorecidas, bem como a criação e gestão de projetos para este fim, visando o empoderamento econômico das mulheres como uma solução para transposição de barreiras econômicas e sociais;
- f) Identificar, participar, propor e administrar programas de combate à violência contra a mulher, bem como a promoção da equidade de gênero e a igualdade racial;
- g) Identificar, participar, propor e administrar programas de combate a todas as formas de violência a indivíduos ou grupos em situação de vulnerabilidade;
- h) Identificar, estimular, participar, propor, promover, acompanhar e administrar programas, ações e atividades multidisciplinares voltadas às áreas sociais, educacionais, pedagógicas, psicológicas, de saúde, jurídicas, esportivas, culturais, artísticas e de lazer a quaisquer grupos de hipossuficientes, que componham minorias sociais e ou que estejam em situação de vulnerabilidade social;
- i) Promover o intercâmbio com entidades congêneres;

Edileneira

M. S. M. M. M.





- j) Representar e defender individual e coletivamente os direitos e interesses das associadas, em juízo ou perante as casas Legislativas ou Executivas e demais poderes constituídos, conscientizando-as de que tal luta é a representação máxima de cidadania;
- k) Estimular o crescimento institucional da Associação, através da consolidação de sua identidade, buscando estar presente em eventos de relevante importância para a sociedade, transmitindo sua visão acerca de fatos de interesse geral, atuando para o constante empoderamento das mulheres e para a redução das diferenças de oportunidade e renda entre gêneros, raças e classes sociais;
- l) Promover ações que possibilitem a alfabetização das associadas e estimular a continuidade da formação educacional e acadêmica, bem como a criação e gestão de projetos de bolsas de estudo, pesquisas e incubadoras;
- m) Promover ações educativas, bem como cursos profissionalizantes e técnicos buscando alterar os níveis de conhecimento das associadas para patamares mais elevados, contribuindo para sua inserção no mundo do trabalho e sua interatividade social;
- n) Criar comissões, núcleos e ou grupos de pesquisa e estudo temáticos, visando fortalecer a participação e atuação das associadas nas áreas objeto de estudo;
- o) Identificar, participar, propor e administrar - programas de Defesa do Consumidor, bem como atuar junto ao Poder Público e Iniciativa Privada, visando o aperfeiçoamento da Legislação, o cumprimento das Leis do Código de Defesa do Consumidor e a promoção de efetivo acesso à Justiça em todas as áreas do direito;
- p) Incentivar e promover ações de educação ambiental e voltadas ao desenvolvimento das atividades rurais, — observados os critérios de responsabilidade ambiental, sustentabilidade e fomento de atividades agroecológicas e orgânicas, bem como a criação e gestão de projetos para este fim, visando à preservação do meio ambiente;
- q) Identificar, participar, propor e administrar programas de assistência técnica rural e de convivência com o semiárido, propiciando elementos e subsídios técnicos de produtividade e viabilidade, visando à profissionalização das atividades rurais e mercantis, desenvolvimento sustentável, melhoria de oferta de alimento e a geração de emprego e renda;
- r) Identificar, participar, propor e administrar programas de saneamento básico, moradia de interesse social e estruturação residencial em observância às condições de níveis aceitáveis de segurança, saúde e dignidade da pessoa humana;





s) Incentivar, orientar, promover, assessorar e acompanhar ações e atividades de fortalecimento da coleta seletiva, aproveitamento do lixo doméstico, reaproveitamento de resíduos sólidos e ou orgânicos e reciclagem com destinação adequada, bem como a criação e gestão de projetos para este fim, visando à preservação do meio ambiente;

t) Promover e incentivar ferramentas de combate à fome seja por meio de utilização das ferramentas produtivas de alimento já previstas neste Estatuto, seja indiretamente através das atividades empreendedoras, ou mesmo coordenando, participando e incentivando campanhas de arrecadação de alimentos e combate de seu desperdício;

u) Promover e incentivar campanhas de melhoria da qualidade da alimentação e sua higienização, tratando-os como instrumento de prevenção e combate de doenças tais como desnutrição, obesidade, anemia, hipertensão, diabetes, diarreia, verminoses e correlatas;

v) Promover, criar e gerir projetos de assessoria, consultoria e administração a entidades do 3º setor, tais como associações, cooperativas, fundações e outras;

x) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social de acordo com a Lei 13.019/2014, Art. 5º incisos I a IX.

z) Incentivar e desenvolver práticas sociais e ambientais dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio – ODM: Reduzir a pobreza, atingir o ensino básico universal, igualdade entre os sexos e autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, e outras doenças que ameaçam a continuidade da vida, garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos em Lei para a consecução de seus objetivos institucionais, podendo inclusive desenvolver atividades como, mas não limitadas a:

I - Criar e gerir fundo para a promoção de suas atividades fim;

II - Promover campanhas de arrecadação de fundos para a promoção e apoio de suas atividades, bem como projetos sociais próprios ou de terceiros;

III - participar na qualidade de parceira, sócia, ou acionista de uma ou mais sociedades, entidades ou cooperativas, para explorar quaisquer atividades que lhes sejam correlatas ou afins, ou que atendam direta ou indiretamente à busca para a consecução dos objetivos neste Estatuto elencados;

IV - Captar recursos para financiar programas e projetos sociais.

Parágrafo Segundo - Haverá possibilidade de atuação em projetos ou atividades não literalmente previstos neste Estatuto, desde que não afrontem nenhum dos objetivos aqui elencados, sejam de relevante interesse social e obtenham aprovação de Diretoria regularmente eleita pela Assembleia Geral.

Albalegia

Heltonmarcos

Adm





Parágrafo Terceiro - Poderá a Associação assumir outros encargos de natureza assistencial, desde que assegurados os recursos à sua cobertura.

Parágrafo Quarto - As atividades acima descritas serão realizadas por meio de contratos, convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, podendo celebrar convênios e parcerias além de outras contratações com possibilidade de captação de recursos em todo território nacional ou internacional, para atingir os objetivos diretos e indiretos deste Estatuto em todo o território baiano.

Parágrafo Quinto - Poderá a Associação atuar em rede, conforme previsto na Lei 13.019/2014, Art. 35-A, desde que não colida com seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS:

Art. 6º - O quadro social será composto a juízo da Diretoria por mulheres idôneas, maiores de dezoito anos, que queiram associar-se e preencham os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro — haverá as seguintes categorias de Associadas:

- a) FUNDADORAS; composta pelas mulheres que assinaram a Ata de Fundação;
- b) Simplesmente, ASSOCIADAS, todas as demais participantes do quadro de associadas.

Parágrafo Segundo — A associada que por alguma razão tiver a sua inscrição social cancelada por descumprimento de deveres elencados neste Estatuto, havendo possibilidade de reintegração, deverá adimplir taxa de reinscrição em valor igual à soma das anuidades que porventura estejam em aberto.

Art. 7º - As associadas não respondem por nenhuma dívida da Associação.

Art. 8º - As associadas que se desligarem da Diretoria ou da Associação não terão nenhum direito à remuneração.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DAS ASSOCIADAS:

Art. 9º - São direitos das associadas regulares com suas obrigações estatutárias:

- a) Participar das Assembleias;
- b) Votar e ser votada, observando as disposições estatutárias que tratam desta matéria;

Albalegia

M. Moraes



[Handwritten signature]



- c) Participar de eventos, ações e atividades organizadas pela Associação, respeitadas particularidades e limites necessários à estrutura e organização definidos pela Diretoria regularmente eleita;
- d) Solicitar o desligamento da Associação quando lhe convier;
- e) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como informar qualquer irregularidade que fere as normas estatutárias da Associação.

Art. 10º - São deveres das associadas:

- a) Observar, respeitar e cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais, normas internas e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Comparecer as Assembleias Gerais quando convocadas;
- c) Participar dos grupos designados pela Diretoria e ou Assembleia Geral a promover atividades organizadas pela Associação, salvo por prévia justificativa de impossibilidade por escrito;
- d) Exercer com zelo e probidade qualquer cargo para o qual for eleita ou indicada, cumprindo as competências da função e os encargos atribuídos pela Diretoria e ou Assembleia Geral, salvo impossibilidade por motivo relevante apresentado previamente através de justificativa por escrito;
- e) Colaborar para o desenvolvimento e fortalecimento da Associação;
- f) Zelar pelo patrimônio físico e moral da Associação;
- g) Adimplir regularmente com a anuidade;
- h) Comunicar por escrito à Associação mudança de endereço ou qualquer outro dado cadastral.

Parágrafo Primeiro — As associadas não responderão, ainda que subsidiariamente, pelos encargos sociais e obrigações assumidas pela Associação não receberão remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados na condição de membros da Associação, salvo se forem beneficiários de algum projeto ou programa de geração de trabalho e renda, ou do governo federal, estadual ou municipal, caso esteja nos critérios de exigências de tais programas e projetos, oriundos de parcerias feitas através da Associação.

Parágrafo Segundo - A associada que faltar a três Assembleias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa relevante, perante a Diretoria, ficará irregular e terá seus direitos suspensos.

Art. 11º - As associadas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caráter confidencial;
- b) Suspensão, em caso de reincidência cometida em função de atividades da Associação;
- c) Exclusão, em caso de infração mais grave, principalmente se relacionada ao uso indevido de representatividade institucional em situações não autorizadas e

Associação

Assinaturas



[Handwritten signature]



ou não previstas neste Estatuto que atentem contra a imagem institucional da Associação.

Parágrafo Primeiro — As penalidades descritas acima serão definidas e aplicadas pela Diretoria Executiva eleita, sendo que a alínea c, após serem apuradas as irregularidades por uma comissão especial designada para tal.

Parágrafo Segundo — A associada terá amplo direito de defesa, inclusive, podendo ser representada por advogado.

Parágrafo Terceiro — Da decisão de exclusão da associada, caberá recurso a um colegiado, do qual fará parte a Presidente, um membro do Conselho Fiscal e um membro da Assembleia Geral regulares com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Quarto — O membro do Conselho Fiscal que fará parte do colegiado será eleito em escrutínio aberto pelos demais membros deste Conselho.

Parágrafo Quinto — O membro da Assembleia Geral que fará parte do colegiado será eleito em escrutínio aberto pelas demais associadas presentes.

Parágrafo Sexto — O colegiado publicará sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA:

Art. 12º - Constituem patrimônio da Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia:

- a) Bens móveis ou imóveis adquiridos ou fruto de doações;
- b) Outras formas patrimoniais não defesas em lei.

Art. 13º - Constituem receitas da Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia:

- a) Rendas eventuais, doações, juros sobre depósitos e outros, subvenções, legados, rendimentos de bens, rendimentos de bens de capital e participação societária ou acionista em empreendimentos;
- b) Débitos prescritos;
- c) Outras rendas não defesas em lei.

Parágrafo Único — A Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de sua receita, a título de lucro ou participação no resultado, sob nenhuma hipótese. Toda a receita e patrimônio deverão ser destinados à persecução dos objetivos elencados neste Estatuto.

EB Oliveira

Organo

Adm. Financeira

7





Art. 14º - Constituem despesas da Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia:

- a) Aquisição de bens patrimoniais e materiais de consumo;
- b) Conservação dos bens móveis ou imóveis que façam parte do patrimônio da Associação;
- c) Investimentos necessários ao desenvolvimento de projetos da Associação e viabilização de seu funcionamento;
- d) Outras despesas não literalmente previstas neste Estatuto, desde que estejam de acordo com os objetivos aqui elencados.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 15º - São órgãos administrativos da Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 16º - A Assembleia Geral é órgão soberano e de poder máximo da Associação, composta de suas associadas em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 17º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Resolver e deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- b) Apreciar, alterar e aprovar o Estatuto;
- c) Apreciar os balanços anuais da Associação, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- e) Cassar o mandato de qualquer associada ocupante de cargo eletivo em desacordo as obrigações estatutárias;
- f) Resolver os casos omissos deste Estatuto e exercer quaisquer atribuições que excedam a competência da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- h) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens e imóveis;
- i) Conceder títulos de associada honorária, condecorações e honrarias;
- j) Eleger por convocação de qualquer número de associadas, a Comissão Diretora prevista no parágrafo único do art. 54º.

*Edileneia
Gomes*

Hedemaneis



[Handwritten signature]



Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, a fim de examinar o balanço geral do exercício anterior, após os pareceres do Conselho Fiscal;

b) Extraordinariamente, em qualquer época, com aviso prévio mínimo de oito dias de sua realização, por convocação da Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um quarto das associadas regulares.

Parágrafo Único — A convocação deverá sempre conter a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 19º - A Assembleia Geral constitui-se, funciona e delibera em primeira convocação, com o quórum de metade mais uma das associadas regulares ou, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associadas regulares presentes.

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Presidente por meio de editais, afixados na sede social, e outros locais de concentração de associadas, e em locais bem visíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário e local de sua realização, bem como a ordem do dia, sendo que sua realização, em primeira convocação, dependerá da presença de quórum mínimo de metade mais uma do número de associadas regulares.

Parágrafo Primeiro — Não havendo na primeira convocação, número suficiente de associadas, poderá a segunda convocação ser marcada para trinta minutos após a afixada em primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo — Nas Assembleias não poderão ser deliberados assuntos diferentes do estabelecido no edital de convocação.

Art. 21º - A presidência da Assembleia Geral caberá à Presidente da Diretoria Executiva ou, em seu impedimento, à Diretora Executiva Financeira ou, na falta desta, pela imediata ordem do Art. 29º, a qual convidará a secretária da Diretoria Executiva e na sua ausência, entre os presentes, uma ou duas associadas para atuarem como secretárias da mesa.

Art. 22º - Toda votação de matérias apresentadas em Assembleia Geral será precedida de discussão, devendo a Presidente conceder a palavra pela ordem.

Art. 23º - Das ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á a ata circunstanciada, que será assinada pelas componentes da mesa Diretora Executiva presentes e ou por três associadas regulares.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL:

Art. 24º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos titulares todas associadas eleitas para um mandato de quatro anos na mesma data de eleição da Diretoria Geral Executiva.

BOBOLIVEIRA

Almeida



[Handwritten signature]



Parágrafo Único — A Presidente do Conselho Fiscal será aquela que obtiver o maior número de votos para compor o Conselho, excluídos para fins desta contagem os votos de componentes da Diretoria.

Art. 25º - O Conselho Fiscal, por convocação de sua Presidente, com antecedência de sete dias, reunir-se-á preferencialmente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de seus membros.

Parágrafo Primeiro — As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou por Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo — As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelas três conselheiras.

Parágrafo Terceiro — A conselheira que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa relevante, perante o Conselho, perderá o mandato.

Art. 26º - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará extraordinariamente a Assembleia Geral, o mais brevemente possível, para eleger os membros que completarão o mandato.

Art. 27º - Competem ao Conselho Fiscal, no âmbito da execução fisco-financeira, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário em caixa;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) Examinar se os montantes das despesas e aplicações realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Certificar a Diretoria Geral Executiva acerca da regularidade das suas reuniões;
- e) Examinar e opinar sobre reclamações de associadas, no âmbito de suas atribuições;
- f) Estudar o balanço, os demonstrativos e relatórios anuais da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- g) Informar a Diretoria Geral Executiva sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta ou a Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocar esta se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único — Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos poderão o Conselho Fiscal contar com assessoria contábil, tributária, financeira ou jurídica, promovida por profissional especializado, designado pela Diretoria Geral Executiva para tal finalidade.

Beliveira

Assinatura

Assinatura



Assinatura



CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS COMPETÊNCIAS:

Art. 28º - A Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia será dirigida por uma Diretoria Geral que é o órgão executivo da Associação. Tal corpo executivo poderá exercer suas funções recebendo como contrapartida remuneração, com absoluta observância e respeito aos pré-requisitos informados nas leis 13.151/15 e 12.868/13 destinadas à regulamentação específica do tema.

Art. 29º - A Diretoria Geral Executiva compor-se-á de:

- a) Presidente;
- c) Diretora Administrativa e Financeira;
- d) Secretária Executiva

Art. 30º - O mandato da Diretoria Geral Executiva será de quatro anos.

Parágrafo Primeiro - Perderá o cargo o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que faltar, por ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem prévia justificativa e sem justo motivo fundamentado.

Parágrafo Segundo - Em caso de perda ou suspensão de mandato, licença ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Geral Executiva ou Conselho Fiscal, a substituição far-se-á na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria, independente do motivo pelo qual se deu, o cargo será preenchido da seguinte forma: a Diretoria deverá indicar outro membro para substituí-la (o).

Art. 31º - A representação ativa e passiva da Associação será exercida, bem como as suas obrigações e responsabilidades assumidas, observadas as exceções constantes do presente Estatuto, pela Presidente eleita.

Art. 32º - A Diretoria Geral Executiva será responsável direta e solidariamente pelos atos que praticar.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Geral Executiva presentes às reuniões serão solidariamente responsáveis pelas decisões nelas tomadas, exceto os que fizera, declaração de voto contrário, eximindo-se dessa responsabilidade.

Art. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por sua Presidente, por maioria de seus membros ou Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 48 horas, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidente o voto de minerva.

Parágrafo Único - Não poderá haver reunião de caráter deliberativo da Diretoria Executiva sem a presença de maioria simples de seus membros e da Presidente eleita.

Art. 34º - Compete à Diretoria Geral Executiva:

Edoliveira

Helismara



[Assinatura]



- a) Executar as decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como praticar todos os atos necessários e atividades da Associação em conformidade com o que estabelece o presente Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação vigente neste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como baixar normas gerais sobre a organização e funcionamento dos serviços;
- d) Administrar a Associação, estabelecendo política e estratégia operacional, de modo a atingir a plena realização de seus objetivos; baixar normas gerais sobre admissão, administração, estímulos e serviços assistenciais relativos às associadas;
- e) Firmar convênios com quaisquer entidades e manter intercâmbio com outras associações;
- f) Convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- g) Autorizar as despesas necessárias, dentro dos limites estatuídos;
- h) Designar comissões ou contar com serviços técnicos profissionais especializados, visando o bom andamento dos serviços da Associação;
- i) Procurar estender as ações e benefícios proporcionados pela Associação aos municípios e distritos;
- j) Conceder, quando por motivo justificado, licença a qualquer de seus membros, pelo prazo máximo de noventa dias;
- k) Avaliar sugestões apresentadas por escrito pelas associadas regulares, conforme Estatuto;
- l) Exigir, da Diretoria antecedente, dentro de sessenta dias de sua posse a devida e competente prestação de contas;
- m) Prestar contas de sua administração, na forma deste Estatuto;

Parágrafo Único — Os documentos que envolvam responsabilidade da Associação para com terceiros, bem como os relativos às operações financeiras, serão sempre assinados por duas Diretoras, sendo uma a responsável pela respectiva Diretoria e outra a Presidente ou substituta.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Art. 35º - Compete à Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em todos os atos oficiais;

Edileia
Agomes

Helena



[Signature]



- b) Examinar e assinar, juntamente com a Diretora de administração e finanças todos os documentos que impliquem em responsabilidades administrativas e financeiras da Associação;
- c) Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da Associação;
- d) Convocar e presidir das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate, em caso de empate em matéria deliberatória, observadas as disposições deste Estatuto;
- e) Convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como deste Estatuto, regimentos e normas internas;
- g) Atribuir responsabilidades específicas aos diretores e representantes municipais principalmente no que concerne à coordenação e supervisão de atividades estatutárias e outras de interesse da Associação;
- h) Assinar, juntamente com uma das Diretoras, conforme o caso, convênios, contratos e ajustes;
- i) Dar cumprimento ao plano de trabalho e respectivos orçamentos;
- j) Controlar a aplicação e promover a comprovação de recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;
- k) Autorizar as despesas e doações, de acordo com o programa;
- l) Rubricar os livros da Associação abrindo-os e encerrando-os com os termos respectivos;
- m) Assinar as atas das reuniões e das Assembleias Gerais.
- n) Despachar todos os papéis sujeitos à deliberação da Diretoria Executiva, fazendo cumprir os respectivos despachos, desde que não eivados de vícios de nulidade ou anulabilidade, ou frontalmente contrários à disposição legal a que está sujeita a Associação;
- o) Despachar todos os papéis que não dependem da audiência da Diretoria Geral Executiva;
- p) Assinar cheques, juntamente com a Diretora de administração e finanças;
- q) Nomear representante da Associação junto aos municípios;
- r) Será responsável pela guarda e transferência na posse da nova Diretoria, dos documentos e livros da Associação, podendo responder administrativamente por danos e perdas dos mesmos;
- s) Convocar eleições gerais da Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia e nomear comissão eleitoral, tudo na forma deste Estatuto.

Robilveira
Almeida

Almeida



Almeida



Art. 36º - ° - Compete à Diretora de Administração e Finanças:

- a) Substituir a Presidente em seus impedimentos e faltas, desde que ausente a Vice-Presidente;
- b) Exercer o controle e fiscalização sobre os bens patrimoniais da Associação;
- c) Supervisionar contratos e orientar os serviços de caráter administrativo e financeiro;
- d) Acompanhar e controlar a execução de convênios, contratos, acordos, parcerias, entre outros;
- e) Participar da elaboração de programas bem como dos respectivos orçamentos;
- f) Propor a expedição de normas administrativas;
- g) Assinar, juntamente com a Presidente cheques, ordens de pagamento e toda documentação que estabeleça para a Associação obrigações de caráter financeiro;
- h) Exercer outras atribuições designadas pela Presidente;
- i) Autorizar e efetuar o pagamento de despesas, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Geral Executiva;
- j) Organizar, orientar e coordenar os serviços financeiros e fiscalizar a execução financeira;
- k) Acompanhar a organização dos balanços e divulgá-los após aprovação inerente, assinando-os juntamente com a Presidente;
- l) Apresentar balancetes mensais, relatórios anuais e relatório patrimonial;
- m) Efetuar pagamentos autorizados na forma do Estatuto;
- n) Abrir e movimentar, em conjunto com a Presidente, conta bancária nominal à Associação todo o disponível financeiro;
- o) Dirigir, promover e organizar a arrecadação de toda e qualquer importância devido ou destinado à Associação;
- p) Propor normas financeiras contábeis, de acordo com a legislação vigente;
- q) Ficar responsável para formar grupos de pesquisa de preços nos municípios.

Art. 37º - Compete à Secretária Executiva:

- a) Executar as convocações das Assembleias Gerais Ordinárias Extraordinárias, divulgando as reuniões e deliberações;
- b) Redigir, organizar e arquivar relatórios, convocações, avisos, correspondências e quaisquer outros documentos institucionais solicitados por qualquer um dos demais membros da Diretoria Executiva;
- c) Auxiliar e Assessorar, quando solicitada, a Presidente, Vice Presidente ou qualquer outro Departamento, no planejamento, elaboração, coordenação e execução de serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação, ou outros atinentes a cada pasta;

Edoliveira

Alfonso



[Handwritten signature]



- d) Registrar, nos livros competentes de atas, as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- e) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, lendo e assinando-as;
- f) Manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da Associação;
- g) Manter em arquivos eletrônicos os registros de votações;
- h) Representar oficialmente a Associação sempre que credenciada.

Art. 38º - Compete ao Departamento de Projetos:

- a) Mobilizar e formar grupos de estudos e elaboração de projetos institucionais, bem como promover mecanismos e atividades de capacitação para tal, podendo solicitar auxílio do Departamento jurídico e ou da diretoria administrativa e financeira;
- b) Elaborar juntamente com o diretor da pasta afim projetos que atendam aos objetivos estatutários da Associação;
- c) Buscar meios legais para a captação de recursos para o financiamento dos projetos, podendo solicitar auxílio do Departamento jurídico e ou da diretoria administrativa e financeira, bem como do diretor da pasta afim;
- d) Auxiliar o gestor responsável pelo projeto de sua pasta na elaboração, execução, prestação de contas, ou outra necessidade cabível, que lhe for solicitada e devidamente autorizada pela Presidente da Associação;
- e) Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos da Associação.

Art. 39º - Compete ao Departamento Social:

- a) Organizar as ações e atividades relacionadas ao serviço de assistência social para as associadas;
- b) Assistir socialmente as associadas, de acordo com um plano previamente traçado e aprovado pela Diretoria Executiva;
- c) Mobilizar e formar grupos de estudos e elaboração de projetos da pasta, bem como promover mecanismos e atividades de capacitação para tal, podendo solicitar auxílio do Gestor de projetos, jurídico, educação, da diretoria administrativa e financeira;
- d) Buscar meios legais para a captação de recursos para o financiamento dos projetos da pasta podendo solicitar auxílio do Gestor de projetos, jurídico, e a Diretoria administrativa e financeira;
- e) Realizar estudos pertinentes às necessidades e aspirações das associadas;
- f) Realizar o reconhecimento do perfil das associadas e seus familiares;
- g) Buscar a identificação das famílias das associadas em situação de vulnerabilidade;

Elisavieira *Helena*





- h) Realizar atendimento individual ou coletivo das associadas para identificação das demandas;
- i) Visitar as associadas, sempre que possível, organizando a estrutura necessária para verificação e constatação in loco do perfil e identificação reconhecidos, e das demandas apresentadas;
- j) Realizar acolhimento das demandas identificadas e encaminhamento aos serviços públicos, através de políticas públicas de saúde, assistência social, educação, segurança e moradia na rede formal de atendimento municipal, estadual e federal ou através de entidades congêneres do 3º setor;
- k) Manter intercâmbio e parceria com entidades congêneres, divulgando os resultados;
- l) Praticar atos referentes ao Departamento social, na forma deste Estatuto;
- m) Exercer outras atividades que conduzam a maior produtividade e proficiências das atividades afetas ao seu Departamento;
- n) Manter contatos externos visando à manutenção de programas sociais;
- o) Participar de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, visando o interesse das associadas.

Art. 40º - Compete ao Departamento de Educação:

- a) Organizar as ações e atividades relacionadas a pasta educacional, de acordo com um plano previamente traçado e aprovado pela Diretoria Executiva;
- b) Mobilizar e formar grupos de estudos e elaboração de projetos da pasta, bem como promover mecanismos e atividades de capacitação para tal, podendo solicitar auxílio do Departamento de projetos, jurídico, e da Diretoria administrativa e financeira;
- c) Buscar meios legais para a captação de recursos para o financiamento dos projetos da pasta podendo solicitar auxílio do Departamento de projetos, jurídico e ou administrativo e financeiro;
- d) Buscar a identificação das associadas e seus familiares, realizando o reconhecimento do perfil educacional, acadêmico, técnico e ou profissionalizante;
- e) Realizar estudos pertinentes às necessidades e aspirações educacionais, acadêmicas, técnicas e ou profissionalizantes das associadas e seus familiares;
- f) Realizar acolhimento das demandas identificadas e tentar encaminhar aos serviços públicos, através de políticas públicas de educação, na rede formal de atendimento municipal, estadual e federal ou através de entidades congêneres do 3º setor;
- g) Promover ações e atividades de intervenção educacional, acadêmica, técnica e ou profissionalizante para o desenvolvimento e fortalecimento do conhecimento das associadas e seus familiares;

Carolina

Helena



[Handwritten signature]



- h) Manter intercâmbio e parceria com entidades congêneres, divulgando os resultados;
- i) Praticar atos referentes ao Departamento educacional, na forma deste Estatuto;
- j) Exercer outras atividades que conduzam a maior produtividade e proficiências das atividades afetas ao seu Departamento;
- k) Manter contatos externos visando à manutenção de programas educacionais;
- l) Participar de reuniões do Conselho Municipal de Educação, visando o interesse das associadas.

Art. 41º - Compete ao Departamento de Saúde:

- a) Organizar as ações e atividades relacionadas à pasta de saúde, de acordo com um plano previamente traçado e aprovado pela Diretoria Executiva visando assistir as associadas;
- b) Mobilizar e formar grupos de estudos e elaboração de projetos da pasta, bem como promover mecanismos e atividades de capacitação para tal, podendo solicitar auxílio do Departamento de projetos, social, educação, jurídico, e ou administrativo e financeiro;
- c) Buscar meios legais para a captação de recursos para o financiamento dos projetos da pasta podendo solicitar auxílio do Departamento de projetos, jurídico, administrativo e financeiro;
- d) Buscar a identificação das associadas e seus familiares, realizando o reconhecimento do perfil, necessidades e demandas;
- e) Realizar estudos pertinentes às necessidades das associadas e seus familiares;
- f) Realizar acolhimento das demandas identificadas e tentar encaminhar aos serviços públicos, através de políticas públicas de saúde, na rede formal de atendimento municipal, estadual e federal ou através de entidades congêneres do 3º setor;
- g) Manter intercâmbio e parceria com entidades congêneres, divulgando os resultados;
- h) Promover ações e atividades de intervenção da saúde da associada e seus familiares;
- i) Praticar atos referentes ao Departamento de saúde, na forma deste Estatuto;
- j) Exercer outras atividades que conduzam a maior produtividade e proficiências das atividades afetas ao seu Departamento;
- k) Manter contatos externos e gestões, visando à manutenção, ampliação ou criação de programas e eventos de saúde;
- l) Participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, visando o interesse das associadas.

Bellevia

Bellevia





Art. 42º - Compete ao Departamento Jurídico:

- a) Organizar as ações e atividades relacionadas à pasta jurídica, de acordo com um plano previamente traçado e aprovado pela Diretoria Executiva visando assistir as demandas institucionais e das associadas;
- b) Supervisionar todos os documentos da Associação, visando o cumprimento do que determina este Estatuto;
- c) Executar atribuições advocatícias a Diretoria Executiva nos assuntos de interesse jurídico da Associação;
- d) Desenvolver habilidades e acesso a informações à comunidade, visando o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor;
- e) Representar e assistir a Associação junto aos poderes públicos nas esferas municipal, estadual, federal e autárquico;
- f) Mobilizar e formar grupos de estudos e elaboração de projetos da pasta, bem como promover mecanismos e atividades de capacitação para tal, podendo solicitar auxílio do Departamento de projetos, social, de saúde, educacional e ou Diretoria Executiva e Financeira;
- g) Buscar meios legais para a captação de recursos para o financiamento dos projetos da pasta podendo solicitar auxílio do Departamento de projetos e ou administrativo e financeiro;
- h) Buscar a identificação das associadas e seus familiares, realizando o reconhecimento do perfil, necessidades e demandas;
- i) Realizar estudos pertinentes às necessidades das associadas e seus familiares;
- j) Realizar atendimento individual ou coletivo das associadas para identificação das demandas;
- k) Realizar acolhimento das demandas identificadas e tentar encaminhar aos serviços públicos, através de políticas públicas, na rede formal de atendimento municipal, estadual e federal ou através de entidades congêneres do 3º setor, sendo que, na impossibilidade destes providenciar ajuizamento de ação em favor do direito individual ou coletivo negado;
- l) Propor medidas judiciais de caráter coletivo de interesse da Associação;
- m) Manter intercâmbio e parceria com entidades congêneres, divulgando os resultados;
- n) Promover ações e atividades de intervenção jurídica para a associada e seus familiares, bem como para a Associação, visando o acesso às informações pertinentes aos direitos humanos fundamentais, cidadania e defesa da mulher;
- o) Praticar atos referentes ao Departamento jurídico, na forma deste Estatuto;
- p) Exercer outras atividades que conduzam a maior produtividade e proficiências das atividades afetas a seu Departamento;

Beliveira

Marcelo



[Handwritten signature]



q) Manter contatos externos e gestões, visando à manutenção, ampliação ou criação de programas e eventos jurídicos;

Art. 43º - Compete ao Departamento Cultural:

- a) Organizar e promover ações e atividades relacionadas à pasta cultural, de acordo com um plano previamente traçado e aprovado pela Diretoria Executiva;
- b) Mobilizar e formar grupos de estudos e elaboração de projetos da pasta, bem como promover mecanismos e atividades de capacitação para tal, podendo solicitar auxílio do Departamento de projetos, social, jurídico, e ou administrativo e financeiro;
- c) Buscar meios legais para a captação de recursos para o financiamento dos projetos da pasta podendo solicitar auxílio do Departamento de projetos, jurídico e ou administrativo e financeiro;
- d) Buscar a identificação das associadas e seus familiares, realizando o reconhecimento do perfil cultural;
- e) Realizar estudos pertinentes às necessidades e aspirações culturais das associadas e seus familiares;
- f) Realizar acolhimento das demandas identificadas e tentar encaminhar aos serviços públicos, através de políticas públicas de cultura, na rede formal de atendimento municipal, estadual e federal ou através de entidades congêneres do 3º setor;
- g) Promover ações e atividades de intervenção cultural para o desenvolvimento e fortalecimento do conhecimento, da arte e das tradições;
- h) Estimular a comemoração dos principais eventos ligados à história, cultura, tradições, entre outros;
- i) Promover concursos e outros eventos culturais e artísticos entre as associadas;
- j) Manter intercâmbio e parceria com entidades congêneres, divulgando os resultados;
- k) Praticar atos referentes ao Departamento cultural, na forma deste Estatuto;
- l) Exercer outras atividades que conduzam a maior produtividade e proficiências das atividades afetas a seu Departamento;
- m) Manter contatos externos e gestões, visando à manutenção, ampliação ou criação de programas e eventos culturais;
- n) Participar de reuniões do Conselho Municipal de Cultura, visando o interesse das associadas.

Art. 44º - Compete ao Departamento de Comunicação Social:

- a) Desenvolver estratégias para fortalecer e divulgar a imagem institucional da Associação e de seus núcleos;

Edliveira
Adams

H.S. Moraes



[Handwritten signature]



- b) Monitorar o mercado, estudando suas tendências, oportunidades e ameaças, gerando informações para subsidiar e otimizar a administração institucional;
- c) Orientar o desenvolvimento e apoiar a captação de recursos para os projetos institucionais de divulgação da Associação;
- d) Desenvolver planos de comunicação para a implantação de projetos institucionais;
- e) Planejar e produzir eventos solicitados pela Diretoria Executiva;
- f) Organizar as reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;
- g) Divulgar a Associação, promovendo sua imagem e fortalecendo sua inserção na sociedade;
- h) Consolidar e ampliar a imagem da Associação enquanto instituição de grande importância no cenário local, regional, estadual e nacional, assim como de suas dirigentes e associadas;
- i) Elaborar, propor, implantar e coordenar a execução de uma política de informação e comunicação para a Associação;
- j) Estreitar as relações com o público, não apenas com os profissionais existentes, mas também com a comunidade e a opinião pública em geral, utilizando a imprensa e a mídia como mediadoras e geradoras de expectativas;
- k) Otimizar e aproximar as relações da Associação junto a formadores de opinião, com o objetivo de transformá-la em fonte de informação segura e permanente em suas áreas de atuação;
- l) Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Diretoria Executiva, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- m) Manter atualizado o site institucional no que tange às ações da Associação bem como da Direção Executiva com informações gerais de interesse da entidade;
- n) Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da Diretoria Executiva e dos departamentos;
- o) Manter a Presidente informada sobre publicações de seus interesses;
- p) Coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo a Presidente e os Diretores sistêmicos informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;
- q) Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local, regional, estadual e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre a Associação;
- r) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

Associação

Hallmark





- s) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.

Parágrafo Primeiro - Deve atender a Diretoria e setores de toda a Associação que solicitam divulgação de suas atividades, interna e externamente, realizar assessoria de imprensa, produzir e apoiar material gráfico para eventos e campanhas institucionais, organizar eventos e executar cerimoniais, além de ser responsável pela produção das publicações impressas e on-line de informações gerais sobre a Associação, previamente apresentadas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - O Departamento de Comunicação Social, visando maximizar o exercício de suas competências buscará o apoio e o desenvolvimento de trabalhos conjuntos com demais Departamentos, com os núcleos, com os empreendimentos apoiados pela entidade, com os projetos executados pela instituição e com as associadas.

Art. 45º - Compete ao Departamento de Promoção da Igualdade Racial:

- a) Organizar as ações e atividades relacionadas à pasta de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com um plano previamente traçado e aprovado pela Diretoria Executiva visando assistir as demandas institucionais e das associadas;
- b) Elaborar juntamente com o diretor da pasta afim projetos que atendam aos objetivos estatutários da Associação;
- c) Buscar meios legais para a captação de recursos para o financiamento dos projetos, podendo solicitar auxílio do Departamento jurídico e ou da diretoria administrativa e financeira, bem como do diretor da pasta afim;
- d) Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos da Associação;
- e) Realizar estudos pertinentes às necessidades e aspirações das associadas;
- f) Realizar o reconhecimento do perfil das associadas e seus familiares;
- g) Buscar a identificação das famílias das associadas em situação de vulnerabilidade;
- h) Realizar atendimento individual ou coletivo das associadas para identificação das demandas;
- i) Visitar as associadas, sempre que possível, organizando a estrutura necessária para verificação e constatação in loco do perfil e identificação reconhecidos, e das demandas apresentadas;
- j) Realizar acolhimento das demandas identificadas e encaminhamento aos serviços públicos, através de políticas públicas de saúde, assistência social, educação, segurança e moradia na rede formal de atendimento municipal, estadual e federal ou através de entidades congêneres do 3º setor;
- k) Manter intercâmbio e parceria com entidades congêneres, divulgando os resultados;
- l) Exercer outras atividades que conduzam a maior produtividade e proficiências das atividades afetas ao seu Departamento;
- m) Manter contatos externos visando à manutenção de programas sociais;
- n) Participar de reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, visando o interesse das associadas.

Edineia

Assinatura



Assinatura



- o) Promover ações e atividades de intervenção educacional, acadêmica, técnica e ou profissionalizante para o desenvolvimento e fortalecimento do conhecimento das associadas e seus familiares.
- p) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES GERAIS:

Art. 46º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por maioria dos votos, alcançados em votação secreta, a cada quatro anos.

Parágrafo Primeiro - As eleições realizar-se-ão a cada quatro anos, pelo voto secreto, devendo os eleitos prestar compromisso e tomarem posse imediatamente após as eleições, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Com sessenta dias de antecedência da data das eleições a Presidente fará publicar o Edital de convocação, no qual constarão os locais das mesas receptoras, dia e hora em que se realizará o pleito.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, na impossibilidade de preenchimento de cargo de Diretoria sem prejuízo técnico para o desenvolvimento da função, ou entendimento da chapa, a Diretoria poderá ser preenchida por profissional da área através de contratação por deliberação da Presidente eleita, visando a profissionalização da entidade.

Parágrafo Quarto — A Presidência, o Conselho Fiscal serão obrigatoriamente preenchidos por meio de eleição dentre os membros associados.

Art. 47º - Qualquer associada poderá candidatar-se, desde que:

- a) Não pertença à Comissão Eleitoral;
- b) Não haja renunciado, sido excluída ou punida em gestão imediatamente anterior;
- c) Esteja em dia com as normas e deliberações da Associação aprovada em Assembleia Geral.

Art. 48º - O Processo Eleitoral será efetivado e supervisionado em todas suas fases por uma comissão de três associadas, com três suplentes, da qual não poderá fazer parte qualquer candidata a cargo eletivo ou membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro — Essa comissão denominada eleitoral será constituída, pelo menos, sessenta dias antes da data de eleição, elegendo sua Presidente na primeira reunião.

Parágrafo Segundo — As mesas receptoras serão compostas de uma Presidente e duas mesárias, nomeadas pela comissão eleitoral.

É. Oliveira

Almeida



[Assinatura]



Art. 49º - A chapa aos cargos eletivos fará a inscrição por meio de requerimento à comissão eleitoral, até trinta dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro — É vedado à inscrição de uma mesma candidata para mais de um cargo eletivo.

Parágrafo Segundo — A eleição far-se-á por chapa completa para os cargos da Diretoria Geral Executiva e Conselho Fiscal a não ser pela exceção contida no parágrafo terceiro do artigo 41 deste Estatuto. Quando a chapa deverá informar a ausência de possibilidade de preenchimento técnico de Diretoria dentre as associadas e firmará compromisso de contratação de diretor externo sem estabilidade de mandato, podendo ser desligado por determinação presidencial ou deliberação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Todas as cédulas conterão os nomes das candidatas e respectivos cargos e componentes da chapa.

Art. 50º - As mesas receptoras deverão dispor de:

- a) Exemplar de publicação do edital de convocação;
- b) Lista das associadas em condições de votar, com espaço para assinatura das votantes, por circunscrição da mesa receptora, no local de votação;
- c) Cédula de votação;
- d) Urna;
- e) Livro de Ata.

Art. 51º - A eleição é direta e secreta, não se admitindo o voto por procuração e em trânsito.

Art. 52º - É facultada a reeleição indeterminada de associadas, à Diretoria Executiva.

Art. 53º - As eleições para que sejam válidas devem:

- a) Apresentar qualquer número de Sócias para a votação e que deste número de votantes seja eleita a Diretoria que tivera metade mais um dos votos válidos ou a maioria dos votantes presentes;
- b) Somar um número de votantes igual ao de votos apurados;
- c) Serem isentas de fraudes.

Art. 54º - Havendo anulação das eleições a comissão eleitoral promoverá, na forma deste Estatuto, outra eleição.

Parágrafo Único - Se, pela anulação, houver vacância por término do mandato de Diretoria e Conselho Fiscal, eleger-se-á uma comissão Diretora na forma do Art. 17º, alínea "j".

Art. 55º - A votação terá início às oito horas, encerrando-se às doze horas do mesmo dia.

Parágrafo Primeiro — Instalada a mesa receptora, seus membros assinarão a lista de presença à votação, com efetivação dos demais atos pertinentes e dará início a votação.

Bellevia *Helmut*



Ca.



Parágrafo Segundo — A associada, para votar, se apresentará à mesa identificando-se e recebendo desta a cédula rubricada pela mesma, com os nomes das candidatas e respectivos cargos, dirigindo-se à cabine de votação e depositando na urna o respectivo voto.

Art. 56° - Terminada a votação, iniciar-se-á o processo de apuração pelas mesas receptoras, lavrando-se, ao final a respectiva Ata.

Parágrafo Único — As mesas receptoras entregarão os resultados com a respectiva documentação à comissão eleitoral, imediatamente após o término do pleito.

Art. 57° - Serão eleitas candidatas que obtiverem o maior número de votos válidos para cada cargo.

Parágrafo Único — Havendo empate, será considerada eleita a candidata que for associada há mais tempo, persistindo o empate será a candidata mais idosa.

Art. 58° - A comissão eleitoral, satisfeita às exigências estatutárias e regulamentares, proclamará as eleitas dentro de no máximo 24 horas.

Art. 59° - Por um prazo de 24 horas, a contar da divulgação oficial, e exposição em local de concentração de associadas e em locais bem visíveis, cabe recursos por parte de qualquer candidata à comissão eleitoral, desde que por escrito, em petição fundamentada, que deverá ser apreciada em prazo não superior a 24 horas.

Art. 60° - Toda associada tem assegurada a faculdade de impugnar qualquer candidatura que infrinja o dispositivo deste Estatuto, mediante petição à Comissão Eleitoral, com única instância, no prazo de 24 horas, depois de publicada pela Comissão a relação das associadas inscritas.

Parágrafo Único — A Comissão tem 24 horas para apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre a impugnação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 61° - Serão símbolos da Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia os que forem aprovados pela Diretoria.

Art. 62° - O ano financeiro e social coincide com o ano civil.

Art. 63° - As integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva respondem solidariamente pelas obrigações sociais que assumirem em nome da Associação, e pelos prejuízos resultantes dos atos, se procederem culposa ou dolosamente, ressalvadas as condições do Parágrafo Único do Art. 27°, inclusive para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 64° - No caso de dissolução da Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia o patrimônio social líquido será doado a entidades assistenciais na

Escliveira



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003100360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[Handwritten signature]



forma a ser definida em Assembleia Geral. Obedecendo os critérios previstos na LEI 10.406/2002 Art. 61 e Lei 13.019/2014 Art. 33.

Art. 65º - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais e normas brasileiras da contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

Art. 66º - Este Estatuto só poderá ser reformulado ou aditado por Assembleia Geral.

Art. 67º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 68º - Este Estatuto entrará em vigor após registro em Cartório competente.

Art. 69º - Fica criado o cargo de Representante Municipal em cada município, cujas funções, atribuições, competência e relações pertinentes serão definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro — O número de Representantes Municipais corresponde ao número de municípios existentes no Estado.

Parágrafo Segundo — A duração do mandato das representantes municipais terá início e término no decorrer da gestão vigente.

Parágrafo Terceiro — As Representantes municipais vinculam-se hierarquicamente a Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto — Os municípios criarão representantes de núcleos em cada bairro, distrito, vila, povoado e assentamento rural, vinculando-se hierarquicamente a Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto — De acordo com a Lei 13.019/2014, será permitido a remuneração a membros da diretoria se os mesmos tiverem função técnicas em execução de projetos, e esta remuneração faça jus a execução de serviços comprovadamente prestados.

Parágrafo Sexto — A Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia terá como **Missão**: Promover o desenvolvimento da pessoa humana – Indivíduo, família, sociedade. Através do fortalecimento da mulher, da solidariedade, da educação, do empreendedorismo e do apoio a emancipação psicológica, social e econômica.

Parágrafo Sétimo — A Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia terá como **Visão**: Ser referência no Terceiro Setor na capacidade de articular apoios, disseminar projetos inovadores de inclusão cidadã, sendo uma organização exemplarmente produtiva e transparente no desenvolvimento

Assinaturas manuscritas em azul.



Assinatura manuscrita em azul.



integral e harmônico de pessoas e na consecução da sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental a serem incorporadas nas políticas públicas.

Art. 70º - A Diretoria, ao ser empossada, fará o seguinte juramento: "Prometo perante Deus e todas as associadas, cumprir os dispositivos estatutários promover o bem geral e o engrandecimento da Associação".

Assembleia Geral Extraordinária da Associação das Donas de Casa do Estado da Bahia Agosto de 2023

Jequié, 08 de setembro de 2023.

Of. Reg. de Títulos e Documentos e Civil das Empresas Jurídicas de Jequié, Protocolo nº de ordem 33579, em 26/09/2023
Registro sob nº de ordem 6649 no livro 2023 em 27/10/2023

REC *Edileude Brito Oliveira*
EDILEUDE BRITO OLIVEIRA
DIRETORA PRESIDENTE
CPF: 978.701.105-15

REC *Marineusa Macedo Gomes*
MARINEUSA MACEDO GOMES
DIRETORA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA
CPF: 356.422.975-20

REC *Maria do Carmo Moraes Santos*
MARIA DO CARMO MORAES SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CPF: 206.276.705-83

Danielo Felix Macedo
DANILO FELIX MACEDO
ADVOGADO OAB/BA nº 51.279

Ravynne Carvalho Chaves
Ravynne Carvalho Chaves
Oficial de Registro
RTDPJ

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Barão de Souza, 25, 12º Andar, Jequié - BA - CEP: 45208-231
Fone: (73) 3335-4021 - E-mail: registro@tabelionato1ooficiojequi.ba.br
AV. PÁDUA BORGES SANTOS DOMPM - Tabela Notícia

Recebi por SEMELHANÇA 0003 firma(s) de EDILEUDE BRITO OLIVEIRA (18025); MARINEUSA MACEDO GOMES (17493); MARIA DO CARMO MORAES SANTOS (18025)
Emol. R\$ 9,21 Taxa R\$ 9,84 Total R\$19,05
Em instrumento () de verdade.
SAUSA FORTALESA SOUSA - ESCRIVENTE
Jequié 26/09/2023
Selo(s): 1000 AC 062172-0 1000 AC 062175-5
1000 AC 062178-0
Consulte: www.tba.br/brasil/autenticidade

Carla